

ATA DA 304ª (TRICENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2023.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e vinte e três, teve início na
2 sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, sito à Rua Carlos Gomes, 481 -
3 Prado - na cidade de Recife/PE, a TRICENTÉSIMA QUARTA reunião Ordinária da Câmara
4 de Ética e Disciplina, por Vídeo Conferência, plataforma ZOOM MEET com o Vice-
5 presidente desta Câmara, o Contador **ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO**; presentes
6 os **Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, FÁBIO FIRMINO**
7 **CABRAL, MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA, SIMONE**
8 **MARTINS ARAÚJO, GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA, WALTER**
9 **WILSON HENRIQUE DE SOUZA, ÉRICO XAVIER DE MORAES PINTO, FÁBIO**
10 **LISANDRO DE LIMA BARROS** e Eu, **ANA GABRIELA DE QUEIROZ**
11 **QUIMARÃES**, Chefe de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por
12 todos, confere.

13 **I - EXPEDIENTE:**

14 **(a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO:**

15 O Vice-Presidente de Fiscalização **ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO** relatou o
16 processo u - 2022/000201 - [REDACTED] instaurado por infração aos
17 seguintes dispositivos: Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens
18 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) por Demonstrar incapacidade técnica no
19 desempenho de suas funções profissionais JUNTO AO CLIENTE [REDACTED]
20 [REDACTED] CNPJ: [REDACTED], POR
21 ERROS REITERADOS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022, o que
22 identificamos por meio de DENÚNCIA PROTOCOLADA NESTE REGIONAL SOB Nº
23 LNZP-TG7R-L748-XBJ4 e NOTIFICAÇÃO Nº 2022/200082. - Decisão: APROVADO POR
24 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que decidiu por arquivar o processo, sem
25 aplicação de quaisquer penalidades, tendo em vista não haver nos autos provas suficientes da
26 infração capitulada.; O Vice-Presidente de Fiscalização **ROBERTO VIEIRA DO**
27 **NASCIMENTO** relatou o processo U - 2022/000162 - [REDACTED]
28 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
29 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) por Facilitar o
30 exercício da profissão aos não habilitados de exercê-la: [REDACTED]
31 [REDACTED], CPF: [REDACTED] e [REDACTED], CPF:
32 [REDACTED], TOTALIZANDO 2 (DOIS) COLABORADORES, o que identificamos por
33 meio de denúncia protocolada neste regional sob nº 7DMU-JAXR-Y27J-0GVS. - Decisão:
34 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela
35 aplicação da penalidade disciplinar de multa mínima de 1(uma) anuidade do Técnico em
36 Contabilidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), agravada e, 1/10, pela
37 repetição da infração, qual seja, dois colaboradores sem registro no CRCPE, importando o
38 agravo em R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), resultando a multa no valor total de
39 R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos). Quanto a parte ética,
40 aplicação da penalidade de [REDACTED]. Tudo fundamentado nas alíneas "b" e "g"

ATA DA 304ª (TRICENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2023.

41 do art. 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c arts. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com o
42 item 20, "a" da Resolução CFC 1.603/2020.; O Vice-Presidente de Fiscalização ROBERTO
43 VIEIRA DO NASCIMENTO relatou o processo U - 2022/000163 - ██████████
44 ██████████ instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do
45 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de
46 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2022/200066, o que
47 identificamos por meio de DEIXAR DE APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES
48 SOLICITADAS NOS ITENS 3, 4, 5, 6 e 7 DA NOTIFICAÇÃO, TOTALIZANDO EM 06
49 (SEIS) ITENS NÃO ATENDIDOS. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
50 parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Pela aplicação da penalidade de
51 multa de 1 uma anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ██████████
52 ██████████, a multa pecuniária fica agravada em 1/10 por repetição, ficando o agravamento em
53 R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) por repetição, vezes 5 (cinco) repetições,
54 totalizando o agravamento em R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta
55 centavos), assim, o total da multa pecuniária é de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro
56 reais e cinquenta centavos) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
57 "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, I a, II a e art. 57, § 2º. II, da Res. CFC 1.603/20 e
58 com a Res. 1.636/2021. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao
59 Conselheiro ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO relatou o processo U - 2022/000163 -
60 ██████████ instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
61 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
62 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
63 2022/200066, o que identificamos por meio de DEIXAR DE APRESENTAR AS
64 DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS NOS ITENS 3, 4, 5, 6 e 7 DA NOTIFICAÇÃO,
65 TOTALIZANDO EM 06 (SEIS) ITENS NÃO ATENDIDOS. - Decisão: APROVADO POR
66 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Pela
67 aplicação da penalidade de multa de 1 uma anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
68 três reais) e ██████████, a multa pecuniária fica agravada em 1/10 por repetição,
69 ficando o agravamento em R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) por repetição, vezes 5
70 (cinco) repetições, totalizando o agravamento em R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais
71 e cinquenta centavos), assim, o total da multa pecuniária é de R\$ 754,50 (setecentos e
72 cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
73 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, I a, II a e art. 57, § 2º. II, da Res.
74 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
75 **(b) PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. ROBERTO VIEIRA DO**
76 **NASCIMENTO: PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44,**
77 **I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo**
78 **concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de**
79 **despacho do Vice Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de**
80 **Fiscalização, Ética e Disciplina;”:**

ATA DA 304ª (TRICENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2023.

81 NÃO HOUVE.

82 (c) **ENCERRAMENTO:**

83 O Vice-Presidente de Fiscalização, não havendo mais processos em pauta, fez as
84 considerações finais, com destaque para o Treinamento do Conselho Federal de Contabilidade
85 a ser realizado no dia 01 de junho de 2023, convidando todos os conselheiros da Câmara.
86 Reunião encerrada as **13:30h**

87

88

Recife, 10 de abril de 2023

89

90

91

92

93

94

ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO

95

Vice-presidente da Câmara de Fiscalização

96

97

98

99

100

101

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO

102

Membro Efetivo

103

104

105

106

107

108

FABIO FIRMINO CABRAL

109

Membro Efetivo

110

111

112

113

114

115

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA

116

Membro Efetivo

117

118

119

120

ATA DA 304ª (TRICENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2023.

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153

SIMONE MARTINS ARAUJO
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

ERICO XAVIER DE MORAES PINTO
Membro Suplente

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização